



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8774

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 14/04/2016

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 33/2016. Autoriza o Poder Executivo Municipal a aditar convênio e repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, visando o aprimoramento da fiscalização de trânsito urbano, e dá outras providências. (Convênio aditado nos termos da Lei Municipal nº 4.727, de 16/07/2014). (Referente à Lei nº 4.892, de 31/05/2016).

Controle Interno – Caixa: 21.4

Posição: 36

Número de folhas: 09

Especie: Pb
Categoria: Repasse de Recursos
Ex: 21.4
Ordem: 36
Nº de fls: 02

Nº 26/2016



17.05.2016

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 33/2016

AUTOR:

Executivo Municipal.

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, Por Intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

MOVIMENTO

- 1 - _____
- 2 - Entrada em 14/04/2016
- 3 - Comissão de Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas.
- 4 - *APROVA DO EM REGIME DE UR GEN*
- 5 - *CIA EM 17.05.2016*
- 6 - _____
- 7 - _____
- 8 - _____
- 9 - _____
- 10 - _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

33

PROJETO DE LEI Nº , DE 11 DE ABRIL DE 2016.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, com interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTRANS, autorizado a aditar o convênio firmado, nos termos da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de julho de 2014, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, visando o aprimoramento da fiscalização de trânsito urbano, bem como aditar o repasse recursos financeiros, com o acréscimo da importância de R\$ 32.937,50 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos), em uma única parcela no mês de setembro de 2.016.

Parágrafo Único. Com o aditamento autorizado pelo presente art. o prazo de vigência do convênio será prorrogado por mais 06 (seis) meses.

Art. 2º – As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.16.04 – 04.122.0017.4035 – 333041

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 11 de abril de 2016.

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 14 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS ORÇ
MEIO TOMADA CONTAS
EM 14 DE ABRIL DE 2016
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM DISCUSSÃO POR
REGIME DE URGÊNCIA
EM 17 DE MAIO DE 2016
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

LEI Nº 4.727, DE 16 DE JULHO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL COM INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E EDUCAÇÃO EM TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTES CLAROS – MCTTRANS A FIRMAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, com interveniência da Empresa Municipal de Planejamento, Gestão e Educação em Trânsito e Transporte de Montes Claros – MCTTRANS, autorizado a firmar convênio, visando o aprimoramento da fiscalização de trânsito urbano, bem como repassar recursos financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais, na importância total de R\$ 790.500,00 (setecentos e noventa mil e quinhentos reais).

Art. 2º – O prazo de vigência do convênio autorizado pela presente lei será de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da publicação do convênio autorizado pela presente lei, podendo ser prorrogado por igual período, observadas as formalidades legais.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta dos orçamentos de 2014 a 2016, através da seguinte dotação orçamentária:

02.06.08 – 04.122.0017.4035 – 333041

§ 1º – Para o repasse referente ao exercício de 2014, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a dotação orçamentária referida no caput deste artigo no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

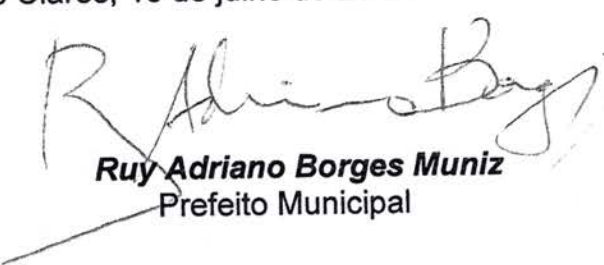
§ 2º – Para atender ao crédito suplementar fica o Poder Executivo autorizado anular parcialmente a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 38.500,00 (trinta e oito mil e quinhentos reais):

02.06.08 – 15.451.0017.1015 - 449051

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 16 de julho de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 11 de abril de 2016.

Exmo. Sr.

Vereador José Marcos Martins de Freitas (MARCOS NEM)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 91 /2016

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ADITAR CONVÊNIO E REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS AO ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS - PMMG, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O presente Projeto de Lei tem por objeto aditar o convênio firmado, nos termos da Lei Municipal nº 4.727, de 16 de julho de 2014 que permite a prestação de auxílio financeiro para a participação da Polícia Militar de Minas Gerais na fiscalização e controle do trânsito no Município. Com o aditamento pretendido o importante convênio, firmado entre os entes públicos, será aditado por mais 06 (seis) meses e o Município ampliará sua contra partida financeira em R\$ 32.937,50 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos).

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2016 QUE “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio e a Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.” de autoria do Prefeito Municipal.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.

O Projeto em comento tem por objetivo autorização legislativa para que o Município possa aditar convênio já realizado com o Estado de Minas Gerais, através da Polícia Militar de Minas Gerais.

Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, caso existam os valores nas rubricas indicadas, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 15 de abril de 2016.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio com a e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/03/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorizado a aditar o convênio firmado, nos termos da Lei Municipal 4.127/2014 com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da polícia militar de Minas Gerais com vistas ao aprimoramento da fiscalização do trânsito urbano, para acrescentar ao repasse de recurso na ordem de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), em uma única parcela no mês de setembro de 2016, prorrogando o convênio por mais 06 seis meses.

A dotação orçamentária indicada para arcar com as despesas da presente lei consta no orçamento vigente, com recursos suficientes.

Assim sendo, verifica-se que a proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende à forma técnica de Redação.

Sala das Comissões, 27 de abril de 2016.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 33/2016

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: "Autoriza o Poder Executivo Municipal a Aditar Convênio com a e Repassar Recursos Financeiros ao Estado de Minas Gerais, por intermédio da Polícia Militar de Minas Gerais – PMMG, e dá Outras Providências.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 18/03/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 20/03/2014, após emitir parecer sobre a legalidade e constitucionalidade, foi encaminhado à Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas para manifestar sobre a matéria.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Defesa Social, autorizado a aditar o convênio firmado, nos termos da Lei Municipal 4.127/2014 com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da polícia militar de Minas Gerais com vistas ao aprimoramento da fiscalização do trânsito urbano, para acrescentar ao repasse de recurso na ordem de R\$ 32.937,50,00 (trinta e dois mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta centavos) em uma única parcela no mês de setembro de 2016, prorrogando o convênio por mais 06 seis meses.

A dotação orçamentária indicada para arcar com as despesas da presente lei consta no orçamento vigente, com recursos suficientes.

No mérito, esta Comissão considera repasse como medida importante, vez que possibilitará a melhoria da fiscalização do trânsito na cidade.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é favorável à aprovação do Projeto de Lei pelo Plenário.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2016.

Presidente: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira: _____

Vice- Presidente: Ver. Fernando Antônio D. De Andrade _____

Relator: Ver. Sérgio Pereira dos Santos: _____

Sérgio Pereira dos Santos